

rior de Obras Públicas, declarou a urgência por seu despacho de 12 do corrente.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Leiria a expropriar por utilidade pública urgente, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a área de 3:000 metros quadrados, pertencente a Augusto da Conceição Gonçalves, sita na Rua de Tomar, da cidade de Leiria, a montante da ponte Hintze Ribeiro, composta de terreno de cultura, uma eira, barracões de alvenaria, tejolo e madeira, e a parte, compreendida naquela área, do terreno ocupado pela vala que conduz a água do açude do rio Lis para a turbina da central eléctrica, faixa que confronta pelo norte com a ponte Hintze Ribeiro e a Rua de Tomar, pelo nascente com a referida Rua de Tomar e terrenos do mesmo proprietário, pelo sul com o rio Lis e a central eléctrica e pelo poente com a mesma central eléctrica e a ponte Hintze Ribeiro, destinada à ampliação das instalações dos serviços de águas e electricidade da referida Câmara Municipal.

Art. 2.º As obras de ampliação dos serviços mencionados no artigo anterior terão início dentro de trinta dias, contados da data em que a Câmara Municipal de Leiria entrar na posse efectiva daquele terreno, e estarão concluídas dentro de um ano, contado do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:655

Deliberou a Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal ceder, gratuitamente, à Associação Protectora dos Pobres, com sede naquela cidade, o prédio urbano onde em tempos esteve instalado o frigorífico da extinta Junta Agrícola da Madeira, para nêle ser feita a distribuição da sopa diária aos pobres do Funchal.

Considerando que tal deliberação não pode executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal a ceder, gratuitamente, à Associação Protectora dos Pobres, a fim de nêle ser feita a distribuição da sopa diária aos pobres do Funchal, o prédio urbano onde em tempos esteve instalado o frigorífico da extinta Junta Agrícola da Madeira, situado na Rua do Frigorífico, daquela cidade, o qual tem a área de 670 metros quadrados e confronta pelo norte com propriedade de José dos Santos Teixeira, pelo sul com a dita Rua, pelo nascente com bens de Frederico Rodrigues e outro e pelo poente com prédio de Adelaide Mendonça.

§ único. A cedência referida neste artigo caducará, voltando o prédio para a posse da Junta com todas as

bemfeitorias no mesmo introduzidas, se lhe fôr dada aplicação diferente da consignada neste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:656

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 210.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as importâncias de 52\$14 e 167\$32, respeitantes a abonos feitos ao pessoal telégrafo-postal dos distritos de Aveiro e Pôrto em consequência da alteração dos horários das estações, durante o ano económico findo, a requisição das autoridades administrativas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:657

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 36.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 1938 de um juiz agregado à Relação de Coimbra, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — 1 juiz agregado» do artigo 47.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.